



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 006.007.2022 - SMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E LUMINUS
GESTÃO EM SAÚDE LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **17.545.698/0001-23**, com sede na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, representado pela Ilustríssima Senhora Secretária, Sra. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES SANCHES, brasileira, portadora do RG: 2327739 SSP/PA e CPF: 410.744.592-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa LUMINUS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.252.873/0001-79, situada à TV WE-37562 Conj. Cidade Nova 5 /Cidade Nova / Ananideua -Pa, Cep.67.133-200, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO RODRIGUES MARTINS, empresário, médico, brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 6818723 PC/PA, e do CPF: 025.780.902.38, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022-PMB, PROCESSO Nº 072022006, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO- PÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-006/2022-PMB e processo administrativo nº 072022006, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser liquidado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária na **CONTA CORRENTE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nº: 13.002.709-6, AGÊNCIA Nº 1577 BANCO SANTANDER, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 10.122.0002.2128.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS – 1.500.1002.00 – REC. RECURSOS PRÓPRIOS

FICHA: 592

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:

- a) Assessoria e Consultoria em Gestão da Política de Saúde, voltada ao planejamento, gestão, avaliação e monitoramento das ações e serviços em saúde.
- b) A Gestão da política de Saúde perpassa por diversos desafios, entre eles a escassez dos Recursos Públicos, somadas a grande necessidade de comprometimento profissional necessário para obter resultados eficazes e resolutivos.
- c) O acesso aos serviços de saúde é direito do povo brasileiro, e oferecer serviços de qualidade e resolutividade é dever dos profissionais e gestores da Política de Saúde.
- d) Visando amenizar alguns impactos negativos que incorrem sobre a área da saúde, quando os usuários não têm acesso universal e a integralidade do sistema ainda está aquém do esperado, planejar, avaliar e monitorar as ações voltadas a área pode ser o caminho menos tortuoso que nos leve a bons resultados.
- e) Planejar as ações, significa reunir-se com os profissionais que atuam direto e indiretamente na área da saúde para que possamos criar mecanismos norteadores de nossas ações, buscando responder o que fazer, como fazer e com quem fazer determinado trabalho com a perspectiva de colher o melhor resultado.
- f) Deve-se ainda avaliar estes serviços e estes resultados, para saber se é mesmo, este, o resultado esperado pelos usuários do Sistema e claro, pelos profissionais que atuam no sistema.
- g) Para isso a gestão precisa ter capacidade de diálogo com as equipes e com os usuários, elaborando também ferramentas de avaliação.
- h) O monitoramento perpassa pela qualidade e manutenção dos resultados, onde precisamos monitorar nossas ações individuais e coletivas a fim de saber se de fato estas ações estão em ritmo ascendente para obter resultados positivos e a contento dos profissionais e usuários.
- i) Apresentar profissionais habilitados para apoiar gestores da saúde na organização/reorganização dos processos de trabalho voltados ao Planejamento, Avaliação e monitoramento das ações e serviços em saúde.
- j) Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe multiprofissional, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. A presente Contratação terá vigência a partir da assinatura deste até 31/03/2022, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.
- 7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.
- 8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
- 8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a Proposta.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

10.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

VALDOMIRA
DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:4107
4459253

Assinado de forma
digital por VALDOMIRA
DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:41074459253
Dados: 2022.03.31
09:48:21 -03'00'

CONTRATANTE

Baião 31 de março de 2022.

LEONARDO
RODRIGUES
MARTINS:025780
90238

Assinado de forma digital
por LEONARDO
RODRIGUES
MARTINS:02578090238
Dados: 2022.03.31
10:23:40 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____